



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

LEI Nº 722/2024

De 20.05.2024

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE ANGATUBA – CMDM E DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE ANGATUBA - FMDMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

NICOLAS BASILE ROCHEL, Prefeito do Município de Angatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Angatuba — CMDM, órgão colegiado, permanente consultivo e deliberativo, que tem por finalidade garantir à mulher o pleno exercício de sua cidadania, por meio de propostas, acompanhamento, fiscalização, promoção, aprovação e avaliação de políticas para as mulheres, em todas as esferas da Administração Pública Municipal, destinadas a garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, promovendo a integração e a participação da mulher no processo social, econômico e cultural.

Parágrafo Único. Passa a ser parte da estrutura organizacional do órgão responsável pela política pública da mulher, de responsabilidade da Secretaria de Saúde e Medicina Preventiva em conjunto com a Secretaria de Desenvolvimento Social: o **Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM**, órgão colegiado de caráter consultivo, propositivo, fiscalizador e deliberativo.

Art. 2º. O CMDM tem por finalidade possibilitar a participação popular e propor diretrizes de ação governamental voltadas à promoção dos direitos das mulheres e atuar no controle de políticas públicas de igualdade entre os gêneros, assim como exercer a orientação normativa e consultiva sobre os direitos das mulheres no Município de Angatuba.



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 3º. Respeitadas às competências exclusivas do Executivo e do Legislativo municipal compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

- I - elaborar seu regimento interno;
- II — formular diretrizes e promover políticas, em todos os níveis da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, visando à eliminação das discriminações que atingem à mulher,
- III - criar instrumentos concretos que assegurem a participação da mulher em todos os níveis e setores da atividade municipal, ampliando sua atuação e alternativas de emprego para as mulheres;
- IV - estimular, apoiar e desenvolver estudos, projetos e debates relativos à condição da mulher, bem como propor medidas ao governo, objetivando eliminar toda e qualquer forma de discriminação;
- V - auxiliar e acompanhar os demais órgãos e entidades da Administração, no que se refere ao planejamento e execução de programas e ações referentes à mulher;
- VI - promover intercâmbios e convênios com instituições e organismos municipais, estaduais, nacionais e estrangeiros, de interesse público ou privado, com a finalidade de implementar as políticas, medidas e ações objeto deste Conselho;
- VII - realizar campanhas educativas de combate e conscientização sobre a violência contra a mulher;
- VIII - propor a criação de mecanismos para coibir a violência doméstica e fiscalizar sua execução, além de estimular a criação de serviços de apoio às mulheres vítimas de violência;
- IX - acompanhar e fiscalizar o cumprimento da legislação e de convenções coletivas que assegurem e protejam os direitos da mulher;
- X — articular-se com o Poder Executivo, acompanhando a elaboração das políticas públicas, programas e ações dirigidas às mulheres especialmente nas áreas de:
 - a) atenção integral à saúde da mulher;
 - b) assistência socioassistencial;
 - c) prevenção à violência contra a mulher;
 - d) educação;
 - e) trabalho;
 - f) habitação;
 - g) lazer e cultura.
- XI — estimular o estudo e o debate das condições de vida das mulheres do Município, visando eliminar todas as formas de discriminação e violência contra a mulher;
- XII - zelar pelo respeito, proteção e ampliação dos direitos da mulher como cidadã e trabalhadora;
- XIII - fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor, relacionada aos direitos da mulher;
- XIV - fiscalizar os serviços públicos e de organização não governamentais relacionados aos direitos das mulheres,



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

XV - sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra as mulheres.

Art. 4º. O CMDM possui as seguintes atribuições:

- I - avaliar, propor, discutir e participar da formulação e fiscalização de políticas públicas de promoção e proteção dos direitos das mulheres, observada a legislação em vigor, visando à eliminação de preconceitos, a plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural do Município de Angatuba;
- II - propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular sobre as políticas públicas para a promoção e garantia dos direitos das mulheres, por meio da elaboração do Plano Municipal, programas, projetos e ações, bem como os recursos públicos necessários para tais fins;
- III - acompanhar a elaboração e a avaliação da proposta orçamentária do Município, indicando ao órgão responsável pelas políticas da mulher as prioridades, propostas e modificações necessárias à consecução da política formulada, bem como para o adequado funcionamento deste Conselho;
- IV - acompanhar a concessão de auxílios e subvenções a pessoas jurídicas de direito privado atuantes no atendimento às mulheres;
- V - oferecer subsídios para a elaboração de legislação atinente aos interesses das mulheres, bem como se manifestar sobre o mérito de iniciativas legislativas que tenham implicações nos direitos das mulheres;
- VI - incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e garantia dos direitos das mulheres;
- VII - articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos das mulheres;
- VII - analisar e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias e reclamações de qualquer pessoa ou entidade por desrespeito aos direitos assegurados às mulheres;
- VIII - pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à promoção e à proteção dos direitos das mulheres; IX - promover canais de diálogo com a sociedade civil;
- XV - pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre matérias que digam respeito à promoção e à proteção dos direitos das mulheres, que lhe sejam submetidas pelo órgão responsável pelas políticas públicas da mulher;
- XI - aprovar, de acordo com critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastramento de entidades de proteção ou de atendimento às mulheres que pretendam integrar o Conselho;
- XII - elaborar o Regimento Interno do CMDM e participar da elaboração e aprovar o Plano Municipal de Políticas Públicas de Direitos das Mulheres em consonância com as conclusões das Conferências Municipal, Estadual e Nacional e com os Planos e Programas contemplados no Orçamento Público;
- XIII - organizar as Conferências Municipais de Políticas Públicas para as mulheres;



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher — CMDM será composto por 8 (oito) representantes, que serão denominadas conselheiras, nomeadas pelo prefeito, sendo constituído por 4 (quatro) representantes do poder público e 4 (quatro) representantes de organismos da sociedade civil.

§ 1º. As representantes do poder público serão indicadas pelo Chefe do Poder Executivo e deverão estar vinculadas, prioritariamente, às seguintes pastas:

- a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- b) Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva;
- c) Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito;
- d) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

§ 2º. As representantes das entidades governamentais poderão ser substituídas mediante nova indicação.

§ 3º. As representantes da Sociedade Civil serão indicadas pelos seguintes segmentos:

- a) 1 (uma) representante da OAB Mulher;
- b) 1 (uma) representante da Associação Comercial;
- c) 1 (uma) representante de Movimento Social Feminista ou Coletivo, devidamente registrado, com mais de 2 (dois) anos de atuação comprovada no Município de Angatuba;
- d) 1 (uma) representante de Sindicatos ou Representantes de Classe.

§ 4º. Cada titular terá uma suplente, oriunda da mesma entidade da sociedade civil, oriunda da mesma categoria ou de órgão de governo, que substituirá a titular em eventuais afastamentos, impedimentos ou nos casos previstos pelo Regimento Interno, e apenas nestas situações terão direito a voto.

Art. 6º. As representantes da sociedade civil dispostas no artigo 5º, §3º, alíneas a e b, desta Lei, deverão ser indicadas pela direção das entidades que representam, sendo estas vinculadas às questões das mulheres ou de relevância à causa, sediadas no município e regularmente constituídas.

Art. 7º. As representantes da sociedade civil dispostas no artigo 5º, §3º, alíneas c e d, desta Lei, serão escolhidas em seção plenária.

§ 1º. Será considerada eleita como titular, aquela que obtiver o maior número de votos e assim sucessivamente no caso da suplente.



Prefeitura do Município de Angatuba **Estado de São Paulo**

§ 2º. As entidades da Sociedade Civil que comporão o CMDM serão eleitas em processo eleitoral convocado com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência por edital que definirá as regras que orientarão o respectivo processo eleitoral, bem como, as condições para a habilitação das organizações concorrentes;

§ 3º. As entidades habilitadas para participar do processo eleitoral de acordo com o edital acima referido elegerão entre si as entidades que comporão o CMDM;

§ 4º. A não indicação de representante titular e representante suplente pela entidade da sociedade civil eleita, quando requisitada pelo órgão ao qual o Conselho estiver vinculado, ensejará a perda do mandato e a consequente substituição da entidade por aquela mais votada na ordem de sucessão;

§ 5º. As representantes das organizações da sociedade civil e suas respectivas suplentes não poderão ser destituídas durante seu mandato, salvo por deliberação de 2/3 (dois terços) das integrantes do Conselho, desde que presentes os requisitos constantes do Regimento Interno;

Art. 8º. As componentes do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher deverão ser eleitoras do Município de Angatuba e estar em dia com seus deveres eleitorais.

Art. 9º. Todas as componentes do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Angatuba serão nomeadas por Portaria.

Parágrafo único. Havendo a extinção de algum dos organismos elencadas nos incisos I a X deste artigo, deverá o Chefe do Poder Executivo, a fim de garantir a paridade na representação governamental junto ao CMDM, promover por meio de decreto a indicação do órgão ou política que substituirá a que tiver sido extinta;

Art. 10º. Serão convidados a participar das reuniões do CMDM, com direito a voz, sem direito a voto:

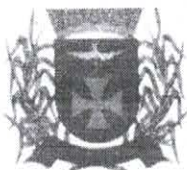
I - um representante do Poder Judiciário do Estado de São Paulo e seu suplente com jurisdição no âmbito do Município;

II - um representante do Ministério Público do Estado de São Paulo e seu suplente, com jurisdição no âmbito do Município;

III - um representante da Câmara de Vereadores do Município;

IV - um representante da Ordem dos Advogados do Brasil a nível regional/municipal;

V - um representante da Defensoria Pública do Estado de São Paulo e seu suplente, se houver, com atuação Municipal/regional;



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

Parágrafo único. O CMDM poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão e pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame;

SEÇÃO I DA ORGANIZAÇÃO

Art. 11. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem a seguinte estrutura:

- I- plenário;
- II- presidência;
- III- vice-presidência;
- IV- secretaria-geral;
- V- comissões temáticas que serão indicadas sem plenária pelas conselheiras.

Parágrafo único. As atribuições, competências, ausências, impedimentos e vacâncias das ocupantes da Mesa Diretora, serão resolvidos conforme estabelecido no Regimento Interno e nesta Lei. .

Art. 12. À Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher compete:

- I- representar o Conselho junto às autoridades, órgãos e entidades;
- II- dirigir as atividades do Conselho;
- III- convocar e presidir as sessões do Conselho;
- IV- proferir o voto de desempate nas decisões do Conselho

Art. 13. A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será substituída em suas faltas e impedimentos pela Vice-Presidente, e na ausência simultânea de ambas presidirá o Conselho a Secretária-Geral.

Art. 14. A Presidência do Conselho terá alternância em sua gestão, sendo um mandato presidido por uma representante do Poder Público e o outro por uma representante da sociedade civil organizada.

Art. 15. À Secretária-Geral do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher compete:

- I- providenciar a convocação, organizar e secretariar as sessões do Conselho;
- II- elaborar a pauta de matérias a serem submetidas às sessões do Conselho para deliberação;
- III- manter um sistema de informação sobre os processos e assuntos de interesse do Conselho;
- IV- organizar e manter a guarda de papéis e documentos do Conselho;
- V- exercer outras funções correlatas aos objetivos do Conselho.



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

Art. 16. A Presidente, a Vice-Presidente e a Secretária-Geral do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão eleitas pela maioria qualificada do Conselho, escolhidas em plenária, dentre as conselheiras representantes do poder público e da sociedade civil.

SEÇÃO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 17. O CMDM reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 18. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura, necessários ao pleno funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 19. A abrangência da organização e do funcionamento do CMDM será estabelecida pelo Regimento Interno que poderá complementar as competências e atribuições definidas nesta Lei.

Art. 20. Todas as sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM serão públicas e precedidas de divulgação.

Art. 21. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher -CMDM poderá constituir Grupos de Trabalho e Comissões Temáticas para desenvolver partes específicas de seu programa de atividades, os quais serão compostos de componentes do Conselho e convidados técnicos.

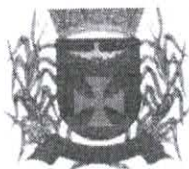
Parágrafo único. As funções dos membros dos Grupos de Trabalho e Comissões Temáticas a que se refere o caput deste artigo não serão remuneradas, sendo, no entanto, consideradas serviço público relevante.

Art. 22. As deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão tomadas pela maioria simples, estando presentes a maioria absoluta das componentes.

CAPÍTULO IV

DO MANDATO

Art. 23. O mandato das conselheiras será de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução por mais um período consecutivo.



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

Art. 24. As funções de conselheiras não serão remuneradas, mas consideradas de relevante interesse público ao Município de Angatuba.

Art. 25. A componente do Conselho que faltar, sem justo motivo, a três reuniões consecutivas ou seis alternadas, no período de um ano, perderá automaticamente a função.

Art. 26. Dar-se-á a perda do mandato da conselheira:

I- em caso de inassiduidade, conforme artigo 25 desta Lei e na forma do Regimento Interno;

II- em caso de infração regimental, serão respeitados o contraditório e a ampla defesa na forma do Regimento Interno;

III- demais casos previstos em legislação específica.

CAPÍTULO V

**DO PROCESSO ELEITORAL DAS ELOENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL
DA COMISSÃO PREPARATÓRIA ELEITORAL**

Art. 27. As conselheiras representantes da sociedade civil serão eleitas por voto em sessão plenária, em prazos e períodos a serem determinados em edital a ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Angatuba.

Art. 28. Para a condução de todo o processo eleitoral, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM constituirá Comissão Eleitoral,

§ 1º. A Comissão Eleitoral será responsável pela elaboração do edital, pelo recebimento das inscrições, pela avaliação dos documentos e habilitação ou não das candidaturas e pela publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Angatuba.

§ 2º. A publicação do edital no Diário Oficial Eletrônico do Município de Angatuba conterá data, local, horário da sessão de eleição e responsável pela condução dos trabalhos.

§ 3º. A Comissão eleitoral deverá em sua primeira reunião escolher a Presidente dentre seus membros, que subscreverá os atos e decisões colegiadas, devendo tais escolhas serem publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Angatuba.

§ 4º. É vedada a participação de conselheira candidata, na Comissão Preparatória Eleitoral prevista no caput deste artigo.



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

SEÇÃO II.
DAS INDICAÇÕES

Art. 29. As indicações ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, serão feitas, em conformidade com o artigo 5º, § 3º, alíneas a até d.

§ 1º. A indicação prevista no caput deste artigo ocorrerá por meio de ofício em papel timbrado, subscrito pelo representante legal da entidade, acompanhado obrigatoriamente do documento de constituição e ata de eleição da diretoria.

§ 2º. Poderão ser requeridos outros documentos que constarão no edital, visando a comprovação de legitimidade.

Art. 30. As candidatas deverão ser maiores de 18 (dezoito) anos e residentes no Município de Angatuba.

SEÇÃO III
DA ELEIÇÃO

Art. 31. A sessão para a eleição das representantes da sociedade civil ocorrerá em data e na forma prevista pela Comissão Eleitoral, respeitando-se a decisão plenária e voto.

Art. 32. Terão direito ao voto todos os representantes da categoria que estejam concorrendo ao mandato.

Art. 33. Serão eleitas conselheiras titulares as candidatas mais votadas e na sequência decrescente de votação, serão eleitas as conselheiras suplentes.

Art. 34. Em caso de vacância e assunção da titularidade pelas suplentes das representantes do artigo 3º, § 3º, alíneas c, e d, o Conselho deverá convocar eleições visando suprir as vagas ocupadas por suplentes no mandato.

CAPÍTULO VI
DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER- FMDM

Art. 35. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, que tem por finalidade captar e aplicar recursos, visando o financiamento, investimento, expansão, implantação e aprimoramento das ações voltadas à proteção e defesa da mulher.

Art. 36. O Fundo Municipal de que trata o artigo anterior terá como receita:



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

- I- as dotações específicas consignadas anualmente no orçamento do Município;
- II- recursos estaduais e federais para o desenvolvimento das atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Angatuba;
- III- doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
- IV- as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicação de capitais;
- V- contribuições de governos e organismos estrangeiros;
- VI- outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 37. Os recursos do Fundo serão depositados obrigatoriamente, em conta corrente específica de instituição bancária oficial, conforme orientações da Secretaria Municipal de Economia e Finanças.

§ 1º. Os recursos do Fundo serão aplicados de acordo com as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Angatuba — CMDM.

§ 2º. A contabilidade do Fundo obedecerá às normas da contabilidade da Prefeitura Municipal de Angatuba e todos os relatórios gerados para a sua gestão passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

§ 3º. O saldo positivo, apurado no final do exercício, será transferido para o exercício seguinte.

Art. 38. A aplicação dos recursos do Fundo obedecerá a cronograma previamente estabelecido, mediante apresentação de projetos, na forma que dispuser o seu Regimento Interno, analisada a legalidade, a conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Art. 39. O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher é vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Angatuba manifestar-se-á por meio de resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos, cabendo à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social tomar as medidas administrativas necessárias para os devidos encaminhamentos.

Parágrafo único. As resoluções serão documentos competentes para divulgar as decisões do Conselho, sendo assinada pela Representante da Mesa Diretora e encaminhada ao Poder Executivo Municipal para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município.



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

Art. 41. É vedado às componentes do CMDM envolverem-se com propostas, moções ou requerimento de ordem pessoal ou coletiva, que não se relacionam diretamente com os objetivos do Conselho dispostos nesta Lei.

Art. 42. As atividades do CMDM e as normas de funcionamento reger-se-ão pelo Regimento Interno, que deverá ser elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua formação.

§ 1º. O Regimento Interno, que será objeto de Resolução, contemplará os mecanismos que garantirão o pleno funcionamento do Conselho.

§ 2º. A aprovação e as alterações do Regimento Interno deverão ocorrer pelo voto de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Art. 43. O Poder Executivo deverá providenciar a instalação do CMDM no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei. .

Art. 44. As eventuais despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas se necessárias.

Art. 45. Esta Lei entra em vigor na data desta publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura do Município de Angatuba, 20 de maio de 2024.


NICOLAS BASILE ROCHEL
Prefeito Municipal